

1150  
29/04/03

MENSAGEM Nº 082 /2003

Brasília, 28 de abril de 2003

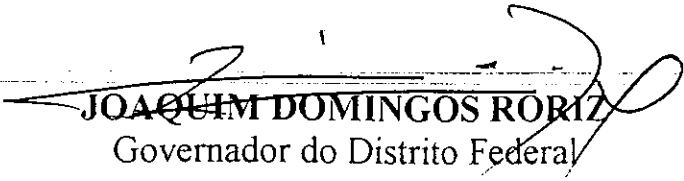
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, a anexa Lei, que dispõe sobre autorização de edificação de monumento em logradouro público em frente ao Lote 14 – Embaixada da República Oriental do Uruguai, na Quadra 803, na Avenida das Nações, na Região Administrativa de Brasília – RA-I.

A presente proposta justifica-se em virtude do atendimento da própria Embaixada da República Oriental do Uruguai para instalação de um busto em homenagem ao General José Gervásio Artigas, na entrada da Embaixada, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.265, de 19 de novembro de 1996.

Cumpre ressaltar que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, não tendo sido detectadas interferências, tendo sido consultado também o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o qual se manifestou favorável.

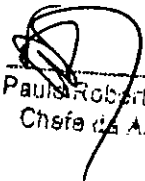
Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 365/2003  
Fls. nº 01/3  
6

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CGJ.  
Em 04/03

  
Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Planície

**PROJETO DE LEI nº PL 365/2003**

Autoriza a edificação de monumento em  
logradouro público em frente ao Lote 14 –  
Embaixada da República Oriental do Uruguai,  
na Quadra 803, na Avenida das Nações, na  
Região Administrativa de Brasília – RA-I.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a edificação de monumento em logradouro público, em frente ao Lote 14 – Embaixada da República Oriental do Uruguai, na Quadra 803, na Avenida das Nações, na Região Administrativa de Brasília – RA I, conforme proposta aprovada pelos órgãos responsáveis pela preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

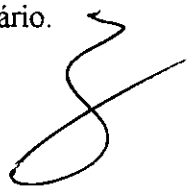
Art 2º A Embaixada da República Oriental do Uruguai será a gestora do planejamento e de implantação do monumento.

Art 3º Os recursos necessários à realização das obras objeto desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Embaixada da República Oriental do Uruguai.

Art 4º À Embaixada da República Oriental do Uruguai será devido o ônus por eventuais danos causados aos equipamentos públicos urbanos decorrentes da instalação do monumento.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 365/2003
Fls. n.º 027

6